



~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

CAIXA Nº  
14 08  
SETOR DE ARQUIVO

130/57

F15 1  
[Signature]

OBJETO:- Horas extras, diferença de salário, férias,  
salários.

DISTRIBUIÇÃO

V.P. [Signature] 57  
V.P. 17.6.57  
[Signature]

RECLAMANTE:- Achilles Dreger de Araújo

RECLAMADO:- Óleto Química Goianiense Ltda.

AUDIÊNCIA:- dia 11-6-57 às 14 horas

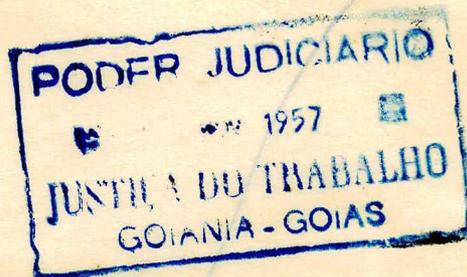
AUTUAÇÃO:-

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
cinquenta e sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, autuo os documentos que adiante seguem. Do que, para constar,  
eu, J. N. de Magalhães Chefe da Secretaria, lavrei o presente teor  
mo que vai por mim assinado.

J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

462  
et

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



Diz ACHILES DREGER DE ARAÚJO, brasileiro, casado, auxiliar e guarda noite, residente e domiciliado nesta Capital, infra assinado, que, com fundamento no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem propor, contra a firma OLEO QUIMICA GOIANIENSE LTDA., sediada a rua Cascavel, s/n., no Bairro de Campinas - desta Capital, a presente reclamatória, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

QUE, foi contratado pela firma reclamada no dia 29 de dezembro de 1.952, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar no corte de sabões, com o salário de vinte e oito (Cr.\$-28,00) cruzeiros, salário este que recebia quinzenalmente;

QUE, após aumentos sucessivos o seu salário chegou à casa dos cinquenta cruzeiros (Cr.\$-50,00) por dia, vencimento que percebe até a presente data;

QUE, no dia 1º de dezembro de 1.955, por ordem do sr. Nagib Abdala Leme, um dos proprietários da firma reclamada, passou o Reclamante a trabalhar como guarda noite, no horário das 17 as 7 horas da manhã, passando, nesta ocasião, por conveniência da firma, a residir, sem qualquer pagamento, isto é, sem o desconto legal no concernente a habitação, em um barracão de propriedade da reclamada, localizado dentro do perímetro da fábrica de sabões;

QUE, desde que passou a trabalhar como guarda noite da reclamada, passou a exercer na mesma duas funções, uma vez que, das 7 as 11 horas trabalhava como auxiliar no corte de sabões e outros serviços, para os quais sempre era solicitado pelo responsável pela firma reclamada;

QUE, exercendo duas funções, como de fato exercia, se via obrigado a trabalhar nada menos ~~nada~~ mais do que 9 horas extraordinárias, horas extras estas que o sr. Nagib Abdala Leme ficou de pagar, de conformidade com o que manda as leis trabalhistas a respeito;

QUE, no entanto, até a presente data, vem procurando, junto ao mesmo sr. Nagib, receber estas importâncias, tendo sido no entretanto vãs, todas as tentativas feitas nesse sentido;

QUE, além do mais, no dia 4 de maio do corrente mês, quando, amigavelmente, procurava, como inúmeras vezes procurou depois que pagou a vigorar o novo salário mínimo para esta Capital, o sr. Nagib Abdala Leme para o reajustamento de seus vencimentos, recebeu deste, como resposta o aviso prévio, sem no entanto, receber as indenizações e outras importâncias a que tinha direito;

QUE, ao receber o aviso prévio, foi que vislumbrou a oportunidade de receber, não somente as indenizações, mas assim como também as importâncias referentes as horas extras trabalhadas durante o pe-

F13

riodo de 1º de dezembro de 1955, até a data em que recebeu o aviso  
previo;

QUE, nestas condições tem direito a receber da firma reclamada as  
seguintes indenizações:

- a) horas extras referentes ao periodo de 1º de dezembro  
de 1.955 a 31-7-56, quando ainda percebia o salario  
de Cr.\$-1.500,00.....Cr.\$114.048,60
  - b) horas extras referentes ao periodo de 1-8-56 a.....  
7-5-57 quando obrigatoriamente teria que receber o  
salario de Cr.\$2.400,00..... 29.916,00
  - c) diferença de salario, descontada a taxa de habita -  
ção de 22%, durante dez meses..... 5.314,00
  - d) um periodo de ferias relativo a 1.955-1956..... 2.400,00
  - e) um mes de vencimento por cada ano trabalhado na fir  
ma, decorrente de despedida injusta, retirados na. ba  
do maior vencimento percebido na firma..... 9.600,00
  - f) dois vencimentos; um relativo ao mes de abril; ou -  
tro relativo ao mes de maio, vencimentos que ate a  
presente data ainda nao recebeu..... 4.800,00
- TOTAL.....CR.\$-66.078,60

Isto posto, vem o Reclamante requerer a V. Excia. que se digne de  
mandar citar o representante legal da OLEO QUIMICA GOIANIENSE LTDA.,  
Sr. NAGIB ABDALA LEME, para acompanhar a presente reclamatória, na  
qual o Reclamante pleiteia a indenização total de SESSENTA E SEIS  
MIL E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS (Cr.\$-66.078,60),  
sob de revelia;

Protesta-se por todas as provas em direito permitidas, tais como  
vistorias, perícias, exames de livros, inquirição de testemunhas  
etc. E. R. M.

Goiania, 14 de maio de 1957

Achilles Dreger de Araújo  
ACHILES DREGER DE ARAÚJO.

15/5  
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de junho de 1957, às 14 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 16 de maio de 1957.

J. M. de Azevedo  
Chefe da Secretaria

[Vertical blue line]

Fls 52  
91



~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIANIA  
NOTIFICAÇÃO

SR. ~~OLEO QUÍMICA GOIANIENSE LTDA.~~.....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
ACHILES DREGER DE ARAUJO

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a  
Junta de Conciliação e Julgamento na Praca Civica nº 9  
(rua e número), às 14 (quatorze) horas do  
dia 11 (onze) do mês de junho de 1957, à audiência relativa  
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à  
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 16 de maio de 1957.

J. U. de Magalhães  
Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 6  
24/11

Remessa a Of. Juiz. G. 2. 18, em Goiano de 1957

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

Not. de Publicação

apresentada por Achilles  
Dreyer de Araujo, cuja  
audiência foi designada  
para 11/6/57 às 14 horas

RECEBI em 20 de Maio de 1957

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Procuração

ÓLEO QUÍMICA GOIANENSE, firma comercio-industrial estabelecida -  
nesta praça, por seu representante legal, Sr. NAGIB ABDALLA, bra-  
sileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capi-  
tal, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados -  
aos srs. drs. JORGE JUNGSMANN e OLAVO BERQUÓ, brasileiros, casado  
o primeiro e solteiro o segundo, advogados, com domicílio profiss-  
sional nesta cidade, para o fim especial de, com os poderes da -  
cláusula "ad-juditia", em conjunto ou isoladamente, responder aos  
termos de u'a reclamatória trabalhista contra a mesma oferecida -  
por ACHILES DREGER DE ARAÚJO, perante a douta Junta de Concilia-  
ção e Julgamento local, podendo, para tanto, os ditos procurado-  
res, oferecer defesa, contestar reclamação, alegar e requerer o-  
que for de mistér, usar de exceções, produzir provas, transigir,  
acórdar, conciliar, efetuar pagamento, receber recibo e quitação,  
recorrer, desistir, e, finalmente, praticar todos os demais atos  
necessários, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de junho de 1.957.

Nagib Abdalla

ISENTA DE SÊLOS, POR LEI.

Recebi e reconheço a assinatura  
SUPRO  
de que dou fé.  
Em testemunha da verdade,  
Goiânia, 11 de junho de 1957  
Abdalla

Fes. 7  
24/6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Achilles Dreger de Araújo e o reclamado Óleo Química Goiãniense Ltda., e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no dia 17 de corrente, a importância de Cr\$ 12.500,00 por saldo da presente reclamação, concedendo-lhe ainda permissão para permanecer gratuitamente na habitação que atualmente ocupa, por 30 (trinta) dias, a contar de hoje.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$.. Cr\$ 577,50, já incluído um selo de educação e saúde.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu J. N. de Tregalhes secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

Paulo Henry da Silva e Silva  
PRESIDENTE

Acliles Dreyer de Araujo  
RECLAMANTE

[Signature]  
RECLAMADO



*Res. 8*  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, as 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Achiles Dreger de Araújo (representação quando houver) e o Reclamado Óleo Química Goianiense Ltda. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~de acordo com o contrato~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o proc. 130/57. O Reclamado pagou também as custas no valor de Cr\$ 577,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*J. N. Dreger*  
Chefe da Secretaria

*Achiles Dreger Araújo*  
Reclamante

*Óleo Química Goianiense Ltda*  
Reclamado

*[assinatura]*

Custas

De condenação, depósitos etc., fls. 7,  
inclusive um selo de ad. e suvide

577 50

Goi



1957

Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, e

Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de 6 de 57.

J. N. de Magalhães

Arguir - se.

Go., 26-6-1957.

Janeiro de 1957

Contem estes autos 8 folhas

20-31-12-57

*[Signature]*

ARQUIVADO.

Em 31/12/1957

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria